

CAPSUR

CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FTP**

Maio/2023

Sumário

1. Objeto e Princípios Gerais	3
2. Governança e Responsabilidade.....	3
3. Avaliação Interna de Risco.....	4
4. Treinamento e Capacitação	6
5. <i>Know Yout Employee</i>	6
6. <i>Know Your Client</i>	7
7. Monitoramento e Análise das Operações	9
8. Comunicação de Operações	10
9. Registro das Operações.....	11
10. Vigência e Atualização	12

A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FTP

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FTP da **Capsur Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Capsur” ou “Gestora”) foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes legais e reguladoras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), quais sejam: **(i)** a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613/1998”); **(ii)** a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50/2021”); **(iii)** o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16 de julho de 2015; e, por fim, **(v)** o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro editado pela ANBIMA (“Legislação aplicável”).

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas da Gestora e ela se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

Responsável: Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora.

1. Objeto e Princípios Gerais

O objetivo desta Política é fomentar a compreensão e a busca pela prevenção e detecção de transações ou operações com características incomuns, com o propósito de combater crimes como lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de ativos e financiamento do terrorismo (“PLD/FTP”).

A Gestora realiza suas atividades de negócios em conformidade com os mais altos padrões éticos, respeitando todas as leis e regulamentos pertinentes ao Gestor de Recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, no que se refere à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

2. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para questões Relacionadas à PLD/FTP para observação da Legislação Aplicável, além do dever geral imposto a todos os Colaboradores, é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora, pelo qual será garantido um acesso abrangente, ilimitado e oportuno a todas as informações pertinentes às atividades da Gestora, permitindo, assim, que os dados necessários para o cumprimento de suas responsabilidades e dos demais Colaboradores sejam utilizados de maneira eficaz e oportuna, especialmente no que diz

respeito à gestão adequada dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados a esta Política.

Nesse contexto, é vedado à Gestora restringir o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP de acessar qualquer dado corporativo, mesmo que fundamentada em questões de sigilo legal, comercial ou outras restrições legais, incluindo eventos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados ou às suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

Assim, são de responsabilidades do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, dentre outras:

- (i) Fiscalização e cumprimento da presente Política por todos os Colaboradores;
- (ii) Identificar e analisar eventuais ocorrências de operações ou transações suspeitas abrangidas pela Legislação Aplicável;
- (iii) Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), (a) a qualquer tempo, no caso de identificação de uma transação ou operação que tenha sérios indícios de riscos a PLD/FTP, conforme artigo 22, da RCVM 50/2021; e (b) até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência, no ano anterior, de situações passíveis de comunicação, na forma do artigo 23 da RCVM 50/2021;
- (iv) Elaborar o relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração, conforme abaixo definido, até o último dia útil do mês de abril, na forma estabelecida no artigo 6º da RCVM 50/2021; e
- (v) Revisar periodicamente esta Política para refletir eventuais alterações na Legislação aplicável.

A Alta Administração da Gestora é composta por todos seus Diretores (assim definidos em seu contrato social), pelo qual deverá aprovar a presente Política, devendo, sempre que aplicável, apontar melhorias a ela e informar potenciais infrações ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

3. Avaliação Interna de Risco

A Gestora, no âmbito de suas atribuições, deverá elaborar sua própria Avaliação Interna de Risco com o intuito de avaliar o grau de aceitação de riscos e identificar os fatores que podem influenciar a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de PLD/FTP, levando em consideração suas particularidades, a Gestora possui o objetivo de analisa-los de acordo com um método consolidado,

para identificar, analisar compreender e mitigar os riscos do PLD/FTP para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da regulamentação. Cabe apontar que, atualmente, a Gestora não realiza a distribuição de cotas de fundos sob sua gestão ou qualquer outro tipo de valores mobiliários, fato que reduz substancialmente a exposição a da Gestora a riscos relacionados a PLD/FTP.

Para a aferição da Avaliação Interna de Risco, nos termos da RCVM 50/2021, a Gestora deve:

- (i)** elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP;
- (ii)** avaliar o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os clientes;
- (iii)** analisar a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro; e
- (iv)** considerar o relacionamento com outros agentes que se sujeitam as obrigações de PLD/FTP, inclusive a análise de suas políticas

Conforme mencionado no item 2(iv), em suas atribuições no que concerne a Avaliação Interna de Risco, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP deverá elaborar um relatório a ser encaminhado a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i)** Identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP;
- (ii)** Análise da atuação de todos os Colaboradores;
- (iii)** Descritivo das operações do exercício anterior contendo descritivo das análises efetuadas, situações atípicas, comunicações ao COAF e reporte da declaração negativamente, na forma do Art. 6º, inciso III, alíneas "a" a "d", da RCVM 50/2021;
- (iv)** Apresentação das medidas adotadas para mitigação de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e

- (v) Apresentação de recomendações de mitigação dos riscos identificados no exercício anterior e que ainda não foram devidamente tratados.

Além das responsabilidades atribuídas à Gestora no que se refere à Avaliação Interna de Risco, cabe a ela analisar outras questões relacionadas à mitigação e prevenção de PLD/FTP.

4. Treinamento e Capacitação

A fim de garantir que todos os Colaboradores tenham conhecimento da regulamentação aplicável à prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento do terrorismo (FTP), é essencial que sejam devidamente informados sobre como proceder diante de uma situação suspeita ou atípica.

A Gestora possui um programa de treinamento contínuo, aplicado anualmente e quando o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP entender pela sua aplicação, aos seus Colaboradores específico quanto a prevenção a PLD/FTP e a divulgação da presente Política.

A conscientização e a capacitação são fundamentais para que os profissionais estejam preparados para identificar possíveis indícios de atividades ilícitas e saibam como agir de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas. Dessa forma, a disseminação do conhecimento sobre a regulamentação proporciona uma abordagem proativa na detecção e no enfrentamento de riscos relacionados à PLD/FTP, promovendo a integridade e a segurança do sistema financeiro como um todo.

5. Know Your Employee

Como procedimento para a efetiva prevenção e mitigação da PLD/FTP, a Gestora adota uma posição rigorosa para a contratação e tratamento de seus Colaboradores. É necessário realizar uma análise das atividades executadas pelos colaboradores, bem como sua posição e histórico profissional, a fim de verificar se há qualquer envolvimento em crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outras transgressões semelhantes.

Para a contratação de Colaboradores será realizada uma análise do histórico profissional dos colaboradores, levando em conta suas experiências anteriores e vínculos empregatícios anteriores. Essa investigação permitirá identificar eventuais padrões de comportamento ou tendências suspeitas que possam sugerir envolvimento em atividades ilícitas.

Uma vez contratados, periodicamente, a depender do risco que a atividade do colaborador represente, será realizada um exame minucioso das tarefas desempenhas pelos Colaboradores, levando em consideração as responsabilidades específicas atribuídas a cada um deles. Além disso,

é importante investigar a posição que ocupam dentro da Gestora, a fim de compreender melhor seu nível de acesso a informações sensíveis e suas possíveis influências.

Essa avaliação, realizada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, contribui para a segurança da organização e de seus stakeholders, além de ser uma medida preventiva essencial na luta contra atividades ilícitas no âmbito empresarial.

6. *Know Your Client*

A aplicação da política de Conheça Seu Cliente (KYC) desempenha um papel crucial na prevenção da lavagem de dinheiro, com o intuito de classificar e identificar distintos perfis de clientes. Essa abordagem impede que os clientes realizem transações em desacordo com a legislação e regulamentação vigentes, além de mitigar os riscos para a Gestora. Ademais, ela possibilita um atendimento personalizado, atendendo às expectativas e demandas individuais dos clientes. Cabe apontar que, atualmente, a Gestora não realiza a distribuição de cotas de fundos sob sua gestão ou qualquer outro tipo de valores mobiliários, fato que reduz substancialmente a exposição a da Gestora a riscos relacionados a PLD/FTP.

Ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP compete difundir a importância da presente política de *Know Your Client* perante os clientes da Gestora, principalmente quanto a atualização de seus dados cadastrais.

Para a manutenção da política de Conheça Seu Cliente (KYC), a Gestora manterá um banco de dados eletrônico contendo as principais informações que a permitam identificar, monitorar e contatar seus clientes, para garantia de sua idoneidade, pelo qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- (i)** Para pessoas físicas, se aplicável:
 - (a) Qualificação completa e cópia da documentação;
 - (b) Ocupação profissional e entidade a qual trabalha;
 - (c) Rendimentos e situação patrimonial;
 - (d) Perfil do cliente conforme regulamentação específica;
 - (e) Método de operação de negócios;
 - (f) Atuação com procuradores e qualificação completa, se aplicável; e
 - (g) Se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos do art. 2º, da RCM 50/2021.

- (ii)** Para pessoas jurídicas:

- (a) Qualificação completa e cópia da documentação;
- (b) Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (c) Perfil do cliente conforme regulamentação específica;
- (d) Descrição do grupo econômico e qualificação completa, se aplicável;
- (e) Método de operação de negócios; e
- (f) Atuação com procuradores e qualificação completa, se aplicável.

(iii) Para pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- (a) Qualificação completa e cópia da documentação;

(iv) Para fundo de investimento registrados na CVM:

- (a) Qualificação completa e cópia da documentação; e
- (b) Qualificação completa do seu administrador fiduciário e do gestor;

Além dos dados acima identificados, conforme o caso e qualificação do cliente, este deverá apresentar declaração datada e assinada ratificando que:

- (i)** as informações prestadas são completas e verdadeiras;
- (ii)** que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- (iii)** de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (iv)** informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas;
- (v)** que os intermediários possuem autorização para proceder à liquidação de contratos, direitos e ativos adquiridos em nome do cliente, caso haja débitos pendentes em seu nome. Além disso, eles podem executar os bens e direitos dados em garantia das operações ou que estejam sob sua custódia. O valor obtido com a venda desses ativos será utilizado para o pagamento dos débitos pendentes, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, quando cabível; e
- (vi)** Se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos

dados cadastrais, inclusive, quando aplicável, revogação de mandato.

Conforme as diretrizes estabelecidas, a Gestora, por meio do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP é responsável por realizar a atualização periódica dos dados e informações pertinentes dos clientes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Essa atualização tem como objetivo garantir a veracidade e a integridade das informações cadastrais dos clientes, bem como manter as bases de dados atualizadas e em conformidade com as regulamentações vigentes.

A realização regular dessa atualização é fundamental para manter a transparência e a eficácia dos processos de gestão, promovendo uma abordagem proativa na identificação de possíveis riscos e na adoção de medidas adequadas.

7. Monitoramento e Análise das Operações

A Gestora realizará uma monitorização constante de todas as operações e situações, estando atenta a possíveis ocorrências atípicas que, após detecção e análise aprofundada, possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Essa diligência contínua tem como propósito identificar comportamentos suspeitos, transações não usuais ou desproporcionais, bem como outros indicadores que possam estar relacionados a atividades ilícitas.

Dentre outros comportamentos e transações, a gestora irá dar uma atenção especial às seguintes atividades que podem configurar a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilícitas, nos termos da regulamentação da CVM:

- (i) situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento;
- (ii) situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem;
- (iii) situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes;
- (iv) situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional;
- (v) situações relacionadas com operações de investimento no País;
- (vi) situações relacionadas com operações de crédito no País;

- (vii) situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público;
- (viii) situações relacionadas a consórcios;
- (ix) situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;
- (x) situações relacionadas com atividades internacionais;
- (xi) situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior;
- (xii) situações relacionadas com operações de investimento externo;
- (xiii) situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- (xiv) situações relacionadas a campanhas eleitorais;
- (xv) situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros; e
- (xvi) situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco.

Após a identificação das situações atípicas mencionadas anteriormente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP assume a responsabilidade de conduzir uma análise criteriosa para determinar quais delas apresentam indícios de lavagem de dinheiro (PLD) ou financiamento do terrorismo (FTP). Essa análise envolve a avaliação minuciosa das transações, comportamentos e padrões observados, buscando identificar quais deles podem estar relacionados a atividades ilícitas.

Essa abordagem analítica aborda os preceitos estabelecidos na Política, principalmente nos procedimentos da Avaliação Interna de Risco, em que, uma vez identificados como possíveis riscos, serão tratados em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua identificação.

8. Comunicação de Operações

Após o monitoramento e a análise de situações atípicas, é obrigação do Diretor de *Compliance*,

Risco e PLD/FTP, conforme item 2(iii), comunicar ao COAF em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Essa comunicação tem como objetivo informar ao órgão competente sobre as transações e comportamentos suspeitos que podem indicar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilícitas.

As comunicações devem conter:

- (i) a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas exposta politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

Ainda, caso não sejam identificadas situações atípicas no exercício, a Gestora deverá comunicar a CVM, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência, no ano anterior, de situações passíveis de comunicação.

Ao comunicar esses fatos ao COAF, a gestora contribui para o fortalecimento das medidas de prevenção e combate a crimes financeiros, além de cumprir com suas obrigações legais e regulatórias. Essa colaboração é fundamental para garantir a segurança e a integridade do sistema financeiro como um todo.

9. Registro das Operações

A Gestora será responsável por manter, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do cadastro ou da última atualização cadastral, conforme o caso, ou da detecção de situação atípica, o registro de todas as operações realizadas, independentemente do seu valor. Esse registro abrangente permite a verificação da movimentação financeira de cada cliente e facilita as análises e

comunicações que a Gestora deve realizar às autoridades de fiscalização.

Essa prática assegura a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes, além de fornecer um histórico completo e preciso das atividades financeiras. Ao manter esses registros, a gestora demonstra seu compromisso em cooperar com os órgãos de controle e contribuir para a prevenção e detecção de possíveis irregularidades.

10. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2023	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP.